

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS N.
01/2020**

**Dispõe sobre normas para a concessão e
manutenção de bolsas do Programa.**

O Coordenador e Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, no uso de suas atribuições, ouvido a Comissão de Pós-Graduação do PPGAV e Comissão de Bolsas do PPG-AV, em suas 3ª Reunião e 1ª Reunião, respectivamente, ambas realizadas em 14/05/2020 e 09/06/2020.

CONSIDERANDO

a necessidade de criar procedimentos que contribuam para a excelência acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e atender a Resolução CPP nº 01/2020 que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

RESOLVE

estabelecer as normas para a concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB.

Título I – Jurisdição

Art. 1º. As presentes normas obedecem e complementam a Portaria CAPES nº 76/2010 (Regulamento do Programa de Demanda Social), a Resolução Normativa CNPq nº 17/2006 e a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

§ 1º. Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais decidir sobre a concessão, renovação e interrupção de bolsas de estudo.

§ 2º. Casos omissos e situações não previstas por estas normas serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e, finalmente, pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º- A Comissão de Bolsas do PPGAV será constituída pelos seguintes membros titulares: o Coordenador do Programa, como Presidente, o/a representante de cada linha de Pesquisa do PPGAV e um representante do corpo discente; e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

Art. 3º - O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:

- I. o mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPGAV;
- II. o mandato do membro titular docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
- III. o mandato do representante titular discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPGAV ou pelas agências financiadoras de bolsas;
- V. manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Título II – Concessão

Art. 5º. As bolsas disponibilizadas ao Programa pelos órgãos de fomento serão distribuídas aos estudantes que entregarem solicitação em prazo e meio definidos pela coordenação do Programa.

Art. 6º. As rodadas de distribuição de bolsa ocorrerão na sequência dos processos seletivos, após chamada pública.

Art. 7º. A distribuição de bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizada em três modalidades, em ordem de prioridade de concessão:

- I. primeira: discentes ingressantes pelo sistema de cotas, conforme normativa do Decanato de Pós-graduação e Edital de Seleção do PPGAV, com concessão no ingresso e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.
- II. segunda: discentes ingressantes por Edital de Seleção para Estrangeiros ou Programa Oficial para estrangeiros, com concessão no ingresso, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.
- III. terceira: discentes ingressantes pelo sistema universal em Edital de Seleção Ordinário, com concessão anual, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 8º. Dentro de cada modalidade a concessão de bolsas nas quotas do Programa a discente em seu primeiro semestre de curso considerará como critério inicial, a classificação obtida pelo candidato à bolsa no processo seletivo, resguardadas mudanças nos critérios de obtenção de bolsas de cada agência.

Parágrafo Único: a concessão e renovação de bolsas em editais específicos de agências de pesquisa seguirão critérios pertinentes aos editais.

Art. 9º. Atendidas as solicitações dos discentes enquadrados no item I do artigo 7º, o saldo de bolsas priorizará as solicitações dos discentes enquadrados no item II do mesmo artigo.

Art. 10º. Atendidas as solicitações dos discentes enquadrados nos itens I e II do artigo 7º, o saldo de bolsas priorizará as solicitações dos discentes enquadrados no item III do mesmo artigo, sendo 70% do quantitativo de bolsas disponíveis a cada rodada de distribuição será destinado aos estudantes recém-ingressos; os 30% restantes serão reservados aos estudantes veteranos.

Art. 11º. As bolsas eventualmente excedentes em uma das duas cotas definidas no Art. 10º serão transferidas para a outra.

Art. 12º. Na distribuição das bolsas aos estudantes recém-ingressos será considerada a ordem de classificação no processo seletivo, por linha de pesquisa e pelo nível.

Art. 13º. Para os discentes enquadrados no item III do artigo 7º, na concessão e na renovação de bolsa a candidatos veteranos terão considerados critérios relacionados ao cumprimento das exigências das agências de fomento e de mérito como: a avaliação de desempenho no curso; o cumprimento do cronograma de trabalho proposto, especialmente a qualificação; a avaliação do orientador; a produção intelectual do discente; a entrega no prazo de relatórios semestrais (M) e anuais (D); a manutenção do CV Lattes atualizado e a realização das disciplinas de Prática de Ensino em Arte.

Art. 14º. Para os discentes enquadrados nos itens I e II do artigo 7º, a manutenção da bolsa pelo período de concessão regular está condicionada: ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela normatização do Programa; a avaliação de desempenho no curso; a avaliação do orientador; a entrega no prazo de relatórios semestrais (M) e anuais (D); a manutenção do CV Lattes atualizado e a realização das disciplinas de Prática de Ensino em Arte.

Art. 15º. Não será concedida bolsa a estudante que:

- a. Exerça atividades profissionais remuneradas no momento da concessão.
- b. Se mestrando, tiver, na data da solicitação, ultrapassado o prazo de 18 meses como aluno regular do curso.
- c. Se doutorando, tiver, na data da solicitação, ultrapassado o prazo de 36 meses como aluno regular do curso.

Art. 16º. Os solicitantes habilitados que, inicialmente, não forem contemplados com bolsa passarão a uma lista de espera a ser montada de acordo com os critérios estabelecidos pela presente resolução, e poderão ser convocados para receber a concessão em fluxo contínuo até a rodada seguinte de distribuição de bolsas.

Título III – Manutenção

Art. 17º. É recomendada a dedicação exclusiva aos estudos pós-graduados. Espera-se dos bolsistas que tenham desempenho acadêmico excelente (SS ou MS) em todas as disciplinas cursadas e que observem rigorosamente os prazos de qualificação, defesas de tese (48 meses) e de dissertação (24 meses).

Art. 18º. Caso opte por exercer atividades remuneradas nos termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq Nº. 01/2010, o bolsista deverá comunicar a situação à coordenação do Programa, receber autorização do seu orientador e do Colegiado.

Art. 19º. São atribuições dos bolsistas:

- I. Se mestrando, defender projeto de dissertação até até quatorze meses após o ingresso do discente no curso. Se doutorando, realizar exame de qualificação até até 24 meses após o ingresso do discente no curso.
- II. Se mestrando, não ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses como aluno regular do curso. Se doutorando, não ultrapassar o prazo de quarenta e oito meses como aluno regular do curso.
- III. Enviar relatório, semestralmente (Mestrado) e anualmente (Doutorado), à coordenação do Programa, contemplando os seguintes aspectos das suas atividades acadêmicas: produção bibliográfica, participação em eventos, disciplinas e créditos cursados e cronograma do trabalho. O relatório deve conter visto de aprovação pelo orientador.
- IV. Se mestrando, cursar obrigatoriamente Prática de Ensino em Arte 1, em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador. Se doutorando cursar obrigatoriamente Prática de Ensino em Arte 2 e Prática de Ensino 3, em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.
- V. atualizar bimestralmente o seu Currículo Lattes.
- VI. Comprovar, no caso de estudante estrangeiro, o visto de entrada e de permanência no país.
- VII. Receber menção igual ou superior a MS. Menção inferior a MS em disciplinas cursadas na pós-graduação acarretarão a perda da bolsa.
- VIII. Ajudar a organizar os eventos do PPGAV/UnB e participar ativamente dos Seminário Avançados de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e Laboratórios do Programa, seja ministrando minicursos ou oficinas, participando da organização dos grupos de trabalho, dentre outras atividades. Os organizadores dos eventos devem apresentar relatório com a descrição das atividades dos bolsistas.
- IX. Fixar residência na cidade onde realiza o curso.

Art. 20º – O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses, observados os seguintes critérios:

- I. De até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho;
- II. De até 6 (seis) e 12 (doze) meses, para estágio de mestrado (mestrado sanduiche) e de doutorado (doutorado sanduiche), respectivamente;
- III. De até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

Parágrafo Único - A suspensão pelos motivos previstos nos incisos deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 21º. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 22º. Deixarão de fazer jus às bolsas, os estudantes que não cumprirem os artigos 14º a 17º. E nos seguintes casos:

- I. se houver motivos éticos previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.
- II. se houver motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.
- III. Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida.
- IV. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- V. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, com a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nas alíneas “III”, “IV” e “V”, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 23º. O estágio docência, realizado nas Prática de Ensino em Arte, é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de demanda Social em acordo com normas do PPGAV.

Art. 24º. - O estágio docência obrigatório para o bolsista obedece às seguintes estipulações:

- I. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
- II. Compete à Coordenação do PPGAV registrar e avaliar o estágio docência bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio;
- III. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais;
- IV. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES, CNPq e demais agências.

Art. 25º. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, Comissão de Pós-graduação em Artes Visuais e pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se Regulamentos anteriores e as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2020.
Emerson Dionisio Gomes de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais